SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)	
Reunião	Extraordinária Nº 195
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 030/2018
Referência	Protocolo nº 1655571/2015
Interessado	ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP

EMENTA: Mantém o auto de infração nº 507102 / 2014, lavrado em 19 de fevereiro de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496-77, e dá outra providência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 507102 / 2014, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Civil Eduardo Francisco de Souza, nos seguintes termos: "ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP fora autuada pelo CREA-SE em 19 de fevereiro de 2015 por INFRAÇÃO enquadrada como profissional ou pessoa jurídica por falta de ART e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, sendo-lhe fornecido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contados a partir da ciência do Auto de Infração. Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando tentativas de envio do Aviso de Recebimento - AR do documento de fiscalização 507102-2014 anexo no processo; Considerando o disposto no art. 54 da Resolução 1.008 do CONFEA, que estabelece: "Art. 54. Em qualquer fase do processo, não sendo encontrado o autuado ou seu representante legal, ou no caso de recusa do recebimento de notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do autuado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem"; Considerando a publicação no Diário Oficial da União, seção 03, nº71, quarta-feira, 15 de abril de 2015, ao qual convoca a interessada, pois por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à sede do CREA-SE, a fim de tratar de assunto de seu interesse; Considerando ação fiscalizatória ao qual fora constatado que a pessoa jurídica ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ 13.543.5310001-72, CREA n. 000000192-4, encontrava-se exercendo atividade no serviço de montagem de três palcos com dois camarotes; Considerando que a fiscalização constatou que o Engenheiro Civil JOSÉ WILLIAN PRADO NASCIMENTO, CREA nº 270002948-8, era o Responsável Técnico; Considerando que a fiscalização constatou a ART

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)	
Reunião	Extraordinária Nº 195
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 030/2018
Referência	Protocolo nº 1655571/2015
Interessado	ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP

n. 1000032759, do TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA LAIRTON MESSIAS SANTOS, referente a INSTALAÇÃO ELETRICA DE BAIXA TENSÃO,LOCAÇAO DE 10 GERADORES DE 450, 260 E 180 KVA, PAINEL DE LED DE ALTA E BAIXA RESOLUÇÃO, SONORIZAÇÃO DE GRANDE, MEDIO E PEQUENO PORTE, ILUMINAÇÃO CENICA E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE, MEDIO E PEQUENO PORTE, PARA ATENDER O EVENTO "ODONTOFANTASY 2014" e a ART n. 0001000032760, do ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ WILLIAN PRADO NASCIMENTO, referente a MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 01 PALCO MEDINDO 6X6 M, 01 PALCO 14x14m,01PALCO 18x16m, 01 CAMAROTE 50x14m, 01 CAMAROTE 60x14m, H. MIX PROFISSIONAL DUPLO, H. MIX SIMPLES, COBERTURA EM BOX TRUSS, PISO COM 02 MT DE ALTURA COMPOSTO DE VIGAS DE 03MT EM TUBOS PATENTES, ANDAIMES DE 02MT EM TUBOS PATENTES, ESCADA PARA ACESSO DO SOLO, CAMARINS CLIMATIZADOS, MOBILHADOS E BASICOS E STANDS, BANHEIROS QUIMICOS, CONTAINER, PORTICO, PORTAL, PORTARIA COM DISCIPLINADORES, TOLDOS DE 12x12, 10x10, 8x8, 6x6, 5x5,4x4m, BARRICADAS E FECHAMENTO DEPLCAS METALICAS. PROJETO E EXECUÇÃO DE COMBATE A PÂNICO E INCÊNDIO PARA ATENDER O EVENTO: ODONTOFANTASY 2014; Considerando que à época da elaboração do documento de fiscalização fora constado a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade de projeto e execução de edificações, estrutura metálica e para-raios; Considerando, que os serviços supracitados são atividades técnicas e como tal necessitam da participação efetiva, assim como, autoria declarada de profissional habilitado e registrado em Conselho; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, que estabelece: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando o disposto no Art. 3º da Lei 6.496-77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais"; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194-66: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade"; Considerando que o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração 507102-2014 em epígrafe fora de R$536,62, e que a multa à época da autuação, em 19 de fevereiro de 2015, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, alínea "a", nos valores que vão de R$ 178,87 (cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a R$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); Considerando que a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO em publicação no D.O.U. de 15 de abril de 2015;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)	
Reunião	Extraordinária Nº 195
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 030/2018
Referência	Protocolo nº 1655571/2015
Interessado	ESTRUTURART EQUIPAMENTOS, LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA EPP

Considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008 do CONFEA: "Art.20 - A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constante defesa apresentada no prazo pela infratora, voto pela Manutenção do Auto de Infração 507102-2014 por infração ao Art. 1º da Lei 6.496-77 no VALOR MÁXIMO DA MULTA da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia da interessada.", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, manter o Auto de Infração nº 8655 / 2015, lavrado em 25 de fevereiro de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 55 da Lei 5.194-66; **2)** Estabelecer a multa para o valor máximo da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia da interessada. Coordenou a reunião o senhor Eng. Civil Luiz Diego Vieira Lopes. Votaram favoravelmente os senhores Ana Carolinne Aragão Santos, Eduardo Francisco De Souza, Gessé Romão da Silva Neto, Hilton Rocha Silveira, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Rodolfo Santos da Conceição, Rosivaldo Ribeiro Santos e Victor Alejandro Mejias Ruiz. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2018

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
COORDENADOR